

REGIMENTO INTERNO DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS/REUNIÕES PREPARATÓRIAS.

1. Das Pré-Conferências/Reuniões Preparatórias e seus objetivos.

1.1. Conhecer as experiências relativas às políticas públicas existentes no município;

1.2. Avaliar as novas propostas de ações governamentais e dos segmentos da sociedade civil, visando sua implantação no município de Londrina;

1.3. Discutir propostas e apresentá-las na 5.^a Conferência Municipal de Turismo;

1.4. As entidades civis organizadas que direta e indiretamente se interessam pelo Turismo apresentarão delegados nas pré-conferências/reuniões preparatórias municipais com direito de voto e voz na 5.^a Conferência Municipal, que se realizará no dia 11 de abril de 2019, nas dependências do Parque Governador Ney Braga, Avenida Tiradentes, 6.275, marginal da BR 369, no período das 14h às 19h.

1.5. As inscrições serão efetuadas através do endereço eletrônico www.codel.londrina.pr.gov.br (banner Conferência Municipal de Turismo) até o dia 09 de abril de 2019, devendo o inscrito optar pela participação em um dos grupos temáticos abaixo:

Tema I – Turismo e Cidades Inteligentes;

Tema II – Gastronomia;

Tema III – Turismo de Experiência;

Tema IV – Educação para o Turismo.

1.6. São documentos necessários para inscrição de entidades:

Ata de posse da direção atual em papel timbrado com CNPJ e Ata da reunião ou do ato que indicou o titular e o suplente. Os referidos documentos deverão ser anexados ao formulário de inscrição da entidade no máximo até o horário do credenciamento para as pré-conferências/reuniões preparatórias, no dia 11 de abril de 2019, das 14h às 14h30.

1.7. Serão aceitas ainda inscrições até o término do horário previsto para o credenciamento, ou seja, das 14h às 14h30 do dia 11 de abril de 2019, no local do evento.

2. Programação das Pré-conferências/Reuniões preparatórias.

2.1. Serão realizadas 04 pré-conferências/reuniões preparatórias, reunindo os seguintes segmentos:

Tema I – Turismo e Cidades Inteligentes;

Tema II – Gastronomia;

Tema III – Turismo de Experiência;

Tema IV – Educação para o Turismo.

2.2. Os trabalhos das pré-conferências/reuniões preparatórias obedecerão ao seguinte cronograma:

14h às 14h30 – Inscrição e credenciamento.

14h30 às 14h45 - Abertura com a Leitura e Aprovação do Regimento Interno da Conferência;

14h45 às 15h – Composição da mesa;

15h às 15h30 – Palestra Abertura – PRTUR;

15h30 às 16h30 – 4 palestras, referentes aos quatro temas da Conferência, com o tempo de 15min cada uma;

16h30 às 17h– Cofee bleak;

17h às 18h - Início das pré-conferências com definição de 01 coordenador e 01 relator dos trabalhos;

18h às 18h30 – Fechamento das propostas das pré-conferências e encaminhamento de relatório final à Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Turismo de Londrina.

18h30 às 18h45 – Início do Processo eleitoral;

18h45 às 19h – Eleição da Diretoria e encerramento da 5ª Conferência Municipal de Turismo.

3- Da participação nas pré-conferências/reuniões preparatórias.

3.1 Todo e qualquer cidadão ou cidadã poderá participar da pré-conferência/reunião preparatória de Turismo, contribuindo nas discussões e propostas, desde que devidamente inscrito e credenciado como delegado, observador ou convidado.

3.2. Poderá participar toda e qualquer entidade afeta à área do Turismo, desde que devidamente inscrita e credenciada, por meio de seus delegados indicados, possuindo estes direitos a voz e voto.

3.3. Poderão participar os representantes do poder público indicados pelo Executivo Municipal, devidamente inscritos e credenciados, possuindo direito a voz e voto.

3.4. Poderão contribuir nas discussões e propostas os Convidados pela Comissão Organizadora com direito a voz.

3.5. Poderão participar nas discussões e propostas os Observadores convidados pela Comissão organizadora com direito a voz.

4 – Indicação dos delegados à 5.^a Conferência Municipal de Turismo de Londrina.

4.1. Os interessados em participar como delegado titular ou suplente pela sociedade civil, deverão participar das pré-conferências/reuniões preparatórias na condição de representante oficial de sua entidade.

4.2. Para tanto, o interessado deve enquadrar-se na condição de representante de sua entidade ou órgão, previsto neste edital que segue:

4.2.1 Entidades da sociedade civil organizada no município de Londrina com endereço e CNPJ, dos segmentos:

A – Turismo e Cidades Inteligentes;

B – Gastronomia;

C – Turismo de Experiência;

D – Educação para o Turismo.

§ 1º A entidade terá um prazo máximo de dois meses, após a Conferência, para apresentar o CNPJ junto ao Conselho Municipal de Turismo;

§ 2º Fica vedada à entidade que não apresentou o CNPJ, no dia da Conferência, a concorrer ao cargo de presidente, vice-presidente ou secretário do Conselho Municipal de Turismo.

Cabe à Comissão Organizadora listar as entidades e convidá-las ou convocá-las a participar das pré-conferências/reuniões preparatórias. Se houver interessados não contidos nas listagens, estes poderão inscrever-se indicando seus delegados à pré-conferência/reuniões preparatórias, obedecendo a inscrição até 09 de abril pelo site, ou no local do evento, no dia 11 de abril, durante o credenciamento.

Da mesma forma os indicados pelo Executivo Municipal deverão obedecer aos prazos citados.

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - A 5.^a Conferência Municipal de Turismo de Londrina é Foro com representação dos vários segmentos e setores da área de Turismo do município e terá por finalidade:

I - Aprovar o Regimento Interno da 5.^a Conferência Municipal de Turismo de Londrina;

II – Aprovar as propostas oriundas das pré-conferências/reuniões preparatórias;

III - Eleger e empossar o novo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

IV – Aprovar as moções, que se dará por maioria simples dos delegados presentes.

§ 1º - A Conferência será precedida pelas pré-conferências/reuniões preparatórias e será realizada no dia 11 de abril de 2019, das 14h às 19h, no Recinto Casa do Criador – Parque Governador Ney Braga, à Avenida Tiradentes, nº 6.275, marginal da BR 369, sob os auspícios da Prefeitura Municipal de Londrina / CODEL;

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS

Art. 2º - Poderão inscrever-se como membros das pré-conferências/reuniões preparatórias e da 5.^a Conferência Municipal de Turismo de Londrina, todas as pessoas, entidades ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da política municipal de turismo, na condição de:

I – Delegados (representantes de entidades e poder público, devidamente indicados);

II – Observadores (pessoa física);

III - Convidados.

§ 1º - Serão considerados delegados todos os inscritos devidamente credenciados nas pré-conferências/reuniões preparatórias e na 5.^a Conferência Municipal de Turismo de Londrina;

§ 2º- Os membros inscritos como observadores e convidados terão direito a voz. Somente os delegados terão direito a voz e voto.

§ 3º - A Conferência será aberta a todos os cidadãos, sem cobrança de taxas.

SEÇÃO I - DOS DELEGADOS

Art. 3º - A 5.^a Conferência Municipal de Turismo de Londrina será formada por convidados, observadores e delegados.

§ 1º - O credenciamento dos delegados poderá ser feito até o dia 09 de abril de 2019 pelo site www.codel.londrina.pr.gov.br (banner da 5.^a Conferência Municipal de Turismo de Londrina), ou no dia 11 de abril, no local do evento, das 14h às 14h30.

SEÇÃO II - DOS OBSERVADORES

Art. 4º - Os observadores participarão da 5.^a Conferência Municipal de Turismo de Londrina mediante inscrição que poderá ser feita até o dia 09 de abril de 2019 pelo site www.codel.londrina.pr.gov.br (banner da 5.^a Conferência Municipal de Turismo de Londrina), ou junto à Comissão Organizadora no dia 11 de abril, no local do evento, das 14h às 14h30.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora reserva-se o direito de limitar as inscrições de observadores até 10% (dez por cento) do total de delegados, para que não haja prejuízo à organização e desenvolvimento dos trabalhos no evento.

Art. 5º - Caberá à Comissão Organizadora da 5.^a Conferência Municipal de Turismo de Londrina indicar convidados, conferencistas e organizar a programação.

CAPÍTULO III – DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 6º - A mesa de abertura será composta pelo Presidente da CODEL, conferencista (s), autoridades convidadas, e por um Coordenador e um Secretário, previamente indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 7º - No desenvolvimento da Conferência, a condução dos trabalhos será realizada pelo Coordenador e pelo Secretário indicados pela Comissão Organizadora, com exposições relativas a cada um dos temas em discussão, por debatedores indicados pela Comissão Organizadora, com a finalidade de subsidiar os participantes.

Parágrafo único. Para o bom andamento dos trabalhos ficam garantidas as questões de ordem, de encaminhamento e de esclarecimento.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - A Conferência será presidida pelo Presidente da CODEL e em sua ausência ou impedimento eventual, pelo Diretor de Turismo da CODEL.

Art. 9º - Para desenvolvimento de suas atividades, a Conferência contará com uma Comissão Organizadora, constituída por 4 membros, assim dispostos:

I - Presidente;

II – Coordenador dos Trabalhos;

III – Secretário dos Trabalhos;

IV – Coordenador de Infraestrutura;

§ 1º - A Comissão Organizadora, a seu juízo, poderá a qualquer momento, delegar funções para a equipe de apoio, ou remanejar as atribuições de seus membros.

Art. 10º - São atribuições da Comissão Organizadora:

I - Elaborar o regulamento da Conferência e submetê-lo a aprovação da plenária da 5.ª Conferência Municipal de Turismo de Londrina, quando do início dos trabalhos;

II – Coordenar, acompanhar e apoiar a realização de discussões preparatórias do evento;

III - Promover a realização do evento cuidando de todos os aspectos que o envolverem;

IV - Responsabilizar-se pela programação oficial da Conferência e pela sua divulgação;

V - Deliberar sobre os Documentos Técnicos Oficiais;

VI - Credenciar os delegados;

VII - Elaborar o relatório final da Conferência e promover a sua publicação;

VIII - Resolver, em última instância, sobre as questões não previstas neste regulamento.

Art. 11º - Compete ao Presidente da Comissão Organizadora:

I - Promover, coordenar e dirigir todas as atividades necessárias à realização da Conferência;

II - Convocar, quando necessário, reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora.

Art. 12º- Compete ao Coordenador dos Trabalhos:

- I - Acompanhar os trabalhos preparatórios, gerenciando seu desenvolvimento;
- II - Promover e supervisionar a elaboração dos documentos técnicos oficiais do temário central;
- III - Coordenar e zelar pela ordem e encaminhamentos dos trabalhos da Conferência.

Art. 13º - Compete ao Secretário dos Trabalhos:

- I - Responsabilizar-se pelos trabalhos de rotina da secretaria e por todas as correspondências, recepção, protocolo e expedição;
- II - Acompanhar e apoiar a realização das pré-conferências/reuniões preparatórias, registrando e sistematizando suas deliberações;
- III - Receber as inscrições dos delegados, reportando à Comissão Organizadora em casos de irregularidade;
- IV - Coordenar o credenciamento de delegados e inscrições dos observadores;
- V - Providenciar certificados aos participantes da Conferência.

Art. 14º - Compete ao Coordenador de Infraestrutura:

- I - Garantir os recursos infraestruturas para o desenvolvimento dos trabalhos da Conferência;
- II - Providenciar os materiais de divulgação da Conferência;
- III – Providenciar os materiais de apoio e subsídios relativos às temáticas em discussão;
- IV – Articular a divulgação do processo da Conferência junto à imprensa.

Art. 15º - A Comissão Organizadora, antes e após os trabalhos plenários da Conferência, estará sediada nas dependências da CODEL - Diretoria de Turismo, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 570 – Jardim Presidente e durante os trabalhos plenários, no local de realização do evento.

CAPÍTULO V - DA SISTEMATIZAÇÃO

Art. 16º - A Comissão de Sistematização da 5.^a Conferência Municipal de Turismo de Londrina será constituída pelos membros da Comissão Organizadora, mais dois delegados indicados pela plenária da Conferência,

representantes da sociedade civil, tendo por finalidade sistematizar as deliberações das pré-conferências/reuniões preparatórias e as resoluções finais aprovadas.

§ 1º - O Coordenador da Comissão de Sistematização será o Secretário dos Trabalhos da Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VI - DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 17º - Participarão da Plenária Final todos os membros inscritos na Conferência. Os delegados terão direito prioritariamente a voz. Somente os delegados terão direito a voz e voto. Os observadores e convidados terão apenas direito a voz.

Art. 18º - A Plenária Final terá como objetivo discutir e submeter à votação, as propostas relativas ao temário para o qual foi convocada a Conferência e outras que por decisão da Plenária sejam encaminhadas para deliberação.

Art. 19º - A Comissão Organizadora da 5.ª Conferência Municipal de Turismo de Londrina constituirá a mesa diretora da Plenária Final que terá por objetivo, com base no presente regulamento, dirigir os seus trabalhos, resolvendo todas as questões de ordem que lhe forem submetidas.

Art. 20º - São atribuições da Mesa Diretora da Plenária Final:

- I - Fazer a abertura e encerramento da Plenária Final;
- II - Conduzir de forma isenta e objetiva os trabalhos da Conferência, mantendo a ordem no recinto da sessão;
- III - Interromper temporariamente, os trabalhos da Plenária, quando constatar graves obstáculos à continuidade dos seus trabalhos;
- IV - Registrar as deliberações aprovadas pela Plenária Final;
- V - Inscrever os manifestantes pela ordem;
- VI - Controlar o tempo estabelecido para cada manifestação;
- VII - Proceder a contagem de votos e registrar o resultado de cada votação discriminando votos favoráveis, contrários e abstenções.

Art. 21º - As intervenções em plenária terão precedência na seguinte ordem:

- I - Questão de ordem, visando corrigir procedimentos;
- II - Questão de esclarecimento, visando melhor entendimento dos assuntos e procedimentos;

III - Questão de encaminhamento, visando melhor andamento dos trabalhos, em cumprimento dos objetivos.

Art. 22º - A apreciação e votação das propostas constantes do relatório final, encaminhado pela Comissão de Sistematização, terá o seguinte encaminhamento:

I - O Secretário da Comissão Organizadora procederá a leitura total do relatório final de modo que, os pontos de divergência estejam identificados como DESTAQUES pela Comissão de Sistematização para posterior discussão;

II - Após a leitura do Relatório Final, os pontos não destacados serão lidos e votados em bloco pela Plenária Final;

III - As propostas antagônicas serão automaticamente encaminhadas pela mesa para o debate e votação;

IV - Para as propostas em destaque, será garantida uma manifestação favorável e uma manifestação contrária. Estando a plenária esclarecida, imediatamente a seguir a matéria será encaminhada para votação;

V - A mesa diretora obedecerá ao tempo de dois minutos para cada manifestação;

VI - Quando a matéria estiver em regime de votação, não serão mais acolhidas questões de ordem, esclarecimento e de encaminhamento;

VII - A votação será feita pelos delegados presentes. Somente serão contados os votos em casos que não se verifique evidente diferença entre opositores;

VIII - A aprovação das propostas se dará por maioria simples dos delegados presentes.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Plenária Final.

CAPÍTULO VII – DAS MOÇÕES

Art. 23º- Serão apreciadas as moções encaminhadas por escrito, exclusivamente por delegados, à Mesa Diretora da 5ª Conferência Municipal de Turismo de Londrina, até às 18h do dia 11 de abril de 2019.

Art. 24º - A mesa coordenadora da Plenária Final efetuará a leitura das moções e garantirá ao propositor o tempo máximo de um minuto para sua defesa. A

aprovação das moções se dará por maioria simples dos delegados presentes, desde que aprovados pelos grupos.

Parágrafo único – Caso o plenário não se sinta esclarecido, abre-se destaque para maiores esclarecimentos.

CAPÍTULO VIII – DA INDICAÇÃO E POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 25º - A comissão eleitoral eleita pela comissão organizadora, conduzirá o processo eleitoral de forma isenta, democrática e participativa, observando a lei 10.560, de 7/11/2008, artigo 3º, § 2º, letras de A a H.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º - As propostas aprovadas na 5.ª Conferência Municipal de Turismo de Londrina constituirão diretrizes para a política de desenvolvimento do Turismo no Município, contribuindo para orientá-la e norteando as ações a serem desenvolvidas pela Diretoria de Turismo da CODEL.

Art. 27º - Serão conferidos certificados específicos via *online* aos membros inscritos na 5.ª Conferência Municipal de Turismo de Londrina.

Art. 28º - As questões omissas deste regulamento serão resolvidas pela Comissão Organizadora da 5.ª Conferência Municipal de Turismo de Londrina.

Londrina, 8 de março de 2019.